



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

Avenida Benedito de Campos, nº 853 - Bairro Jardim do Trevo - CEP 13030-100 - Campinas - SP

Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ/IMA-DP-GJ-ATJ

CONTRATO

Campinas, 10 de novembro de 2023.

CONTRATO Nº. 31/2023

REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 305/2023

PEDIDO DE COMPRA Nº 7023

PROTOCOLO SEI Nº: IMA.2023.00000913-94

CONTRATANTE: INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, com sede na Avenida Benedito de Campos, 853, Jardim do Trevo, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.197.859/0001-69 neste ato representada na forma do seu Estatuto Social;

CONTRATADA: BORTOLETTO PUBLICIDADE LTDA, com sede na Avenida Wladimir Meirelles Ferreira, 1525 – sala 212, Jardim Botânico, CEP 14021-630, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 15.070.657/0001-00, isento de inscrição estadual e inscrição municipal nº. 20003688, neste ato representada na forma do seu contrato social;

Ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação sob demanda, de empresa especializada em prestação de serviços junto à JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) para registro de Atas de Reuniões dos Conselhos Administrativo e Fiscal e das Atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, até efetivação dos devidos registros, bem como o registro dos Livros concernentes à sociedade Contratante, para cumprimento da legislação vigente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Síntese dos itens, quantidades e unidades

Lote	Item	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade
I	1	Ata de reuniões - Conselho Fiscal	12	Serv.
	2	Ata de reuniões - Conselho de Administração	12	Serv.
	3	Ata de reuniões - Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias	6	Serv.
	4	Ata de reuniões - Registro de Livros da Sociedade	4	Serv.

1.3. A contratação e/ou fornecimento será(ão) sob demanda, e os quantitativos são estimados, não constituindo assim, crédito em favor da Contratada, servindo apenas de previsão da execução do objeto durante a vigência do contrato. Assim, a IMA - INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A não está obrigada a consumir uma quantidade mínima do objeto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento das solicitações ao fornecedor Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços junto à JUCESP para registro de Atas de Reuniões dos Conselhos Administrativo e Fiscal e das Atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, até efetivação dos devidos registros, bem como o registro dos Livros concernentes à sociedade CONTRATANTE, com qualidade e adequação técnica.

2.2. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá preencher e imprimir o CadastroWEB, diretamente no site da JUCESP, e juntar os documentos fornecidos pela CONTRATANTE.

2.3. A documentação deverá ser protocolada na JUCESP pela CONTRATADA.

2.4. A CONTRATADA deverá acompanhar todo o trâmite, desde sua protocolização até a efetivação do devido registro dos documentos e livros, bem como informar a CONTRATANTE sobre os prazos estimados de todas as etapas a serem efetuadas pela JUCESP, até a conclusão final de seu procedimento.

2.5. A devolução dos documentos à CONTRATANTE poderá ser efetivada através do serviço de postagem dos Correios, desde que acompanhada por aviso de recebimento, ou entregue em mãos ao Gestor e/ou Agente Fiscalizador do Contrato, mediante recibo de entrega.

2.6. Todas as despesas diretas ou indiretas para a entrega dos documentos ficarão a cargo da CONTRATADA.

2.7. Os custos para registros na JUCESP (guias DARE, DARF etc), ficarão sob a responsabilidade de pagamento pela CONTRATANTE, após o envio das guias por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações.

3.2. Fornecer os produtos/serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas no Edital e seus Anexos e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato ou requisitante, as irregularidades constantes nos produtos/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da IMA.

3.4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do contrato, ficando a IMA isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

3.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens.

3.6. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem a represente.

3.7. Executar os serviços e/ou fornecer os produtos dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE.

3.8. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

3.9. Manter em sigilo todos os dados fornecidos pela IMA e seus prepostos. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados de forma proposital ou mesmo acidental. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA firmar acordo individual de manutenção do sigilo das informações com seus parceiros e empregados de modo a garantir esta questão.

3.10. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e adotará todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, assinando o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade – ANEXO IX do Edital, no momento da assinatura do Contrato.

3.11. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da IMA.

3.12. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, impostos e tributos incidentes (Federais, Estaduais ou Municipais), taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do Objeto, não cabendo à IMA recolher quaisquer impostos, taxas ou emolumentos adicionais.

3.13. A CONTRATADA deverá se comprometer a seguir as disposições contidas no CÓDIGO DE CONDUITA PARA FORNECEDORES DA INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, disponível no site www.ima.sp.gov.br, no link “Transparência” e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos, assinando o Termo de Compromisso IMA – Fornecedores – ANEXO VIII do Edital, no momento da formalização da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços ou fornecimento dos produtos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.

4.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

4.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ou serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.

4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

4.6. Rejeitar os produtos e/ou a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

4.7. Nomear gestor/agente fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

4.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção.

4.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.10. Realizar a reunião de inicialização da contratação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir do dia 28/11/2023, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. PRAZO DE ENTREGA

6.1.1. O prazo de preenchimento, juntada dos documentos e protocolização junto à JUCESP serão de 10 (dez) dias úteis. Posteriormente, a CONTRATADA deverá retirar os documentos na JUCESP e realizar a entrega à CONTRATANTE.

6.2. LOCAL DE ENTREGA

6.2.1. Os documentos serão entregues através dos serviços de postagem dos Correios ao endereço da sede da CONTRATANTE localizada na Avenida Benedito de Campos, 853, Jardim do trevo, Campinas/SP ou em outro endereço indicado pela CONTRATANTE, dentro do município de Campinas/SP, com aviso de recebimento, ou agendar junto a CONTRATANTE a entrega dos mesmos, em mãos ao Gestor e/ou Agente Fiscalizador do Contrato, mediante recibo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATUAL

7.1. O valor global deste contrato é de **R\$13.260,00 (treze mil duzentos e sessenta reais)**, de acordo com o quadro abaixo:

Lote	Item	Descrição do Produto	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
I	1	Ata de reuniões - Conselho Fiscal	12	390,00	4.680,00
	2	Ata de reuniões - Conselho de Administração	12	390,00	4.680,00
	3	Ata de reuniões - Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias	6	390,00	2.340,00
	4	Ata de reuniões - Registro de Livros da Sociedade	4	390,00	1.560,00
	VALOR GLOBAL				

7.2. O preço constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução do objeto.

7.3. O valor global deste contrato **não** constitui crédito a favor da CONTRATADA, e os serviços serão executados **sob demanda**, exclusivamente de acordo com a necessidade e conveniência da CONTRATANTE, e, assim, o valor contratado serve apenas de previsão orçamentária para amortização dos créditos durante a vigência contratual, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE e a efetiva execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

8.1. Acordo de Nível de Serviço (ANS ou SLA): A CONTRATADA deverá garantir a qualidade da prestação do serviço, assim como garantir o integral cumprimento da contratação no prazo máximo pactuado, sob pena de ser-lhe aplicadas penalidades pelo descumprimento do acordo de nível de serviço (ANS) independente da aplicação ou não das demais penalidades legais e/ou contratuais.

8.2. O Acordo de Nível de Serviço seguirá as regras estipuladas no quadro abaixo.

Serviço:	Contratação sob demanda, de empresa especializada em prestação de serviços junto à JUCESP para registro de Atas de Reuniões dos Conselhos Administrativo e Fiscal e das Atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, até efetivação dos
-----------------	--

	devidos registros, bem como o registro dos Livros concernentes à sociedade Contratante, para cumprimento da legislação vigente.	
Indicador:	Prazo de até 10 (dez) dias úteis para preenchimento, juntada dos documentos e protocolização junto à JUCESP.	Registro das Atas e Livros na JUCESP.
Objetivo:	Garantir o prazo para protocolização dos documentos para Registro na JUCESP.	<p>Garantir que:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Seja acompanhado todo o trâmite, desde sua protocolização até a efetivação do devido registro dos documentos; – A CONTRATANTE seja informada sobre os prazos estimados de todas as etapas a serem efetuadas pela JUCESP, até a conclusão; – As Atas e Livros sejam registrados na JUCESP.
Fórmula de cálculo:	Nota de avaliação por tempo de atraso em dias protocolização dos documentos.	Nota de avaliação em cada período mensal por evento descumprido na execução do serviço.
Dados de desempenho:	Inspeção dos serviços pelo gestor/agente fiscalizador do contrato através de acompanhamento do prazo de protocolização dos documentos na JUCESP.	Inspeção de todos os itens pelo gestor/ fiscal do contrato. Caso identificada a falta de qualquer item será considerada 1 evento.
Réguas:	<ul style="list-style-type: none"> – Nenhum atraso = Bom – Atraso de até 01 a 02 dias úteis = Regular – Atraso de 03 a 04 dias úteis = Ruim – Atraso superior a 05 dias úteis = Péssimo 	<ul style="list-style-type: none"> – Nenhum descumprimento = Bom – Descumprimento de 01 evento = Regular – Descumprimento de 02 eventos = Ruim – Descumprimento de 03 ou mais eventos = Péssimo
Meta:	Nenhum atraso = Bom	Nenhum evento descumprido = Bom
Periodicidade:	Aferição mensal com Avaliação do tempo do serviço, sob demanda.	Aferição mensal com avaliação do serviço, sob demanda.

<p>Penalidade:</p>	<p>Em caso de ocorrência de atraso de 01 a 02 dias úteis = Regular, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Pedido de Compra.</p> <p>Em caso de ocorrência de atraso de 03 a 04 dias úteis = Ruim, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Pedido de Compra.</p> <p>Em caso de ocorrência de atrasos superiores a 05 dias úteis = Péssimo, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Pedido de Compra, admitindo-se no máximo 05 (cinco) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto e consequente rescisão contratual, a critério da CONTRATANTE.</p>	<p>Em caso de descumprimento de 01 evento – Regular, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Pedido de Compra;</p> <p>Em caso de descumprimento de 02 eventos – Ruim, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Pedido de Compra;</p> <p>Em caso de descumprimento de 03 eventos ou mais – Péssimo, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Pedido de Compra, podendo ocorrer a rescisão contratual, a critério da CONTRATANTE.</p>
---------------------------	---	---

8.2.2. Caso seja identificado e comprovado que o ANS não tenha sido cumprido, a Contratada ficará sujeita ao pagamento de multa de acordo com a tabela acima, incidente sobre o valor mensal do pedido de compra relacionado ao serviço prestado, a critério da Contratante e garantindo-se o contraditório e ampla defesa da Contratada, sem prejuízo da incidência das demais penalidades previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1. Antes da emissão da Nota Fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá apresentar ao Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato ou requisitante os seguintes documentos:

a) Relatório de Avaliação da Prestação de Serviços, listando os serviços realizados no período para a conferência, bem como, se houver, a avaliação das atividades relacionadas no Acordo de Nível de Serviço.

9.2. Com a apresentação dos documentos elencados no subitem 9.1, o Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato ou requisitante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar, validar e aprovar os documentos apresentados e autorizar a emissão da nota fiscal;

9.3. Caso os documentos exigidos no subitem 9.1 sejam rejeitados, serão devolvidos para as correções necessárias, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para análise, a partir da data de sua reapresentação com as devidas correções;

9.4. A rejeição dos documentos, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço;

9.5. Somente após a aprovação dos documentos descritos no item 9.1 pelo Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato ou requisitante, a CONTRATADA estará autorizada a emitir, após a prestação dos serviços, nota fiscal/fatura em moeda nacional, correspondente ao fornecimento do(s) serviço(s);

9.5.1. A nota fiscal/fatura deverá constar:

a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da IMA, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos produtos/serviços prestados;

b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, (se for o caso).

9.5.2. A nota fiscal /fatura em sua via original deverá ser entregue para INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, endereço Avenida Benedito de Campos, 853, Jardim do Trevo, Campinas/SP, CEP: 13030-100, telefone (19) 3755-6500. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o e-mail: fiscal@ima.sp.gov.br.

9.5.3. A CONTRATANTE terá 07 (sete) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

9.6. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

9.6.1. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.

9.7. Caso o serviço do objeto desse instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do Imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSLL, a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.

9.7.1. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CONTRATANTE poderá reter ou recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor.

9.7.1.1. De acordo com a Instrução Normativa SMF nº 12/2022. a obrigatoriedade de inscrição no CENE Campinas está suspensa desde 01/08/2022. Caso ocorra alguma alteração legislativa, a contratada estará automaticamente obrigada a cumprir as exigências legais.

PRAZO/CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

9.8.1. Quando o dia do vencimento cair em dias não úteis, ou seja, aos sábados, domingos ou feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

9.9. Por eventuais atrasos de pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de mora à base de 1% (um por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior a data do vencimento da nota fiscal/fatura.

9.10. Os pagamentos serão efetuados, através de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil ou através de boleto bancário, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

9.11. As notas fiscais/faturas não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços descritos no contrato poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação formal da CONTRATADA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contendo justificativas para análise, em sendo aprovado pela CONTRATANTE, poderá ser aplicado a variação do índice IPC-FIPE ou, na ausência desse, do IPCA – Índice Geral, divulgado pelo IBGE, considerando a data da proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A CONTRATADA compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

12.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e adotará todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, assinando o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade – Anexo IX do Edital, no momento da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

- a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O inadimplemento das obrigações contratuais, total ou parcial, por qualquer das partes, poderá implicar na rescisão do contrato devendo ser formalizada por instrumento de distrato competente, sem prejuízo de aplicação das multas e/ou indenizações previstas, além das demais sanções previstas no contrato e decorrentes de Lei.

14.2 O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

14.2.1. Inexecução total ou parcial do contrato;

14.2.2. Subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

14.2.3. Desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato, no acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto;

14.2.4. Reiteração de faltas na sua execução, após as determinações do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato;

14.2.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.2.6. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.2.7. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE ou CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

14.2.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

14.2.9. Supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;

14.2.10. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda

por repetidas suspensões que alcancem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, fica assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, conforme o artigo 78, inciso XIV da Lei Federal nº 13.303/2016;

14.2.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.2.12. Descumprimento às disposições das políticas, procedimentos internos e do Código de Conduta para Fornecedores da Informática de Municípios Associados S/A – IMA, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Área de Conformidade.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

14.3.1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.2. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, em que a CONTRATANTE não der causa, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Pelo **atraso na execução do objeto: multa moratória** equivalente a até 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante;

15.1.3. **Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória** de até 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 14.1.2., a critério da Contratante;

15.1.3.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Contrato, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

15.1.3.1.1. A multa indenizatória prevista anteriormente não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

15.1.3.2. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

15.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a IMA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016;

15.1.5. Qualquer outra transgressão das cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita ou multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual por cláusula infringida, a critério da CONTRATANTE;

15.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.3. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Contrato não exclui o direito da Informática de Municípios Associados S/A - IMA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da CONTRATADA.

15.4. As sanções previstas nos itens 15.1.1. e 15.1.4., poderão ser aplicadas juntamente com as do item 15.1.3., devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

16.1. Fazem parte integrante deste contrato o Termo de Referência e os respectivos anexos, bem como a proposta da CONTRATADA apresentada no referido certame, juntados no processo.

16.2. Caso haja conflito entre a proposta da CONTRATADA apresentada no certame e o presente contrato prevalecerá o último.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no edital e seus anexos, e pela Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da IMA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento eletronicamente.

Assinam eletronicamente pela IMA

Elias Tavares Bezerra – Diretor Presidente

Adriana Alves Martins – Diretoria Administrativo Financeiro

Assinam eletronicamente pela BORTOLETTO PUBLICIDADE LTDA

Clélia Maria Bortoletto Nunes – Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Clélia Maria Bortoletto Nunes, Usuário Externo**, em 10/11/2023, às 14:52, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ALVES MARTINS, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 10/11/2023, às 16:25, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS TAVARES BEZERRA, Diretor(a) Presidente**, em 13/11/2023, às 10:23, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **9538233** e o código CRC **68606506**.